



ATA 002/2012

As quinze horas e vinte e oito minutos do dia oito de maio de dois mil e doze, reuniram-se na sede do Fundo de Previdência Municipal de Araponga – FPMA, o Conselho Municipal de Previdência – CMP, devidamente nomeados pelo Decreto 2492/12 de 02 de abril de 2012. Participaram da mesma a Presidenta e Tesoureiro, o Contador do FPMA Sr. Nelson Carlos Gonçalves Cruz Júnior e o Consultor Previdenciário Sr. Geraldo Cesar de Paula como convidados. Os Conselheiros participantes foram o Sr. Marcelo (ativo), Sra Leda (inativo) e Sra. Elizabeth (ativo), o Representante do Executivo Sr. Wallishton avisou horas antes da reunião a impossibilidade de sua presença, não sendo possível acionar seu suplente. O representante do Legislativo Sr. João Batista faltou a sessão tendo sua falta computada, já que não houve comunicado ao FPMA. Sendo assim a Presidenta, Sra Márcia Ribas abriu a reunião saudando a todos os presentes. Logo passou a palavra ao Sr. Geraldo Cesar para que este se manifestasse a respeito da duvida surgida na ultima reunião do CMP, especificamente sobre a legalidade de repassar o aumento contido na Lei Municipal 850/12 aos inativos deste Fundo. O mesmo se manifestou dizendo ter feito levantamento dos aposentados deste Fundo, que deixa digitalizado e assinado, e que o resultado foi o seguinte: As matriculas nº 018, 060, 091, 117 e 259 terão reajustes conforme Lei Municipal 850/12. As matriculas nº 045, 238 e 195 não farão jus a Lei citada. E que as pensões seriam reajustadas em 1,08%. Disse também que o embasamento legal para tais analises encontra-se na Lei Federal 10.887/04 e Portaria Interministerial MPS/MF nº 02/12. Foi apresentada pela Presidente a Lei Municipal 852/12 que acrescenta paragrafo único a Lei 850/12, proibindo o aumento aos servidores já beneficiados pelo Decreto Federal nº 7.655/11, encerrando-se assim o debate a respeito da matéria. Foi apresentado também a Lei Municipal nº 848/12, que institui Premio por Produtividade na carreira do magistério. O intuito da apresentação desta são os artigos 3º e 4º. O 3º diz que o Premio por Produtividade integra a base de calculo da contribuição previdenciária e o 4º diz que a mesma não se incorpora a remuneração nem aos proventos de aposentadoria ou pensão do servidor e não servirá de base de calculo para outro beneficio ou vantagem. Surgiu então o contraditório, que no art. 3º autoriza a retenção previdenciária, e no 4º não autoriza a incorporação do mesmo aos proventos, pensão e nem a base de calculo para outro beneficio ou vantagem. O contador se pronunciou dizendo que o intuito do FPMA com o levantamento deste conflito é evitar problemas futuros como processos judiciais. Logo decidiram por unanimidade que o FPMA enviará mediante oficio pedido de revisão do texto contido na Lei 848/12 solicitando correções dos Art. 3º e 4º. O Sr. Geraldo Cesar ressaltou o ônus que poderia ser criado ao FPMA caso seja mantido o Art. 3º, já que se esse Premio incorpora os proventos e outros, quem já está próximo ao aposento e o fará de forma integral, terá contribuido apenas algumas competências e terá tal premio incorporado ao provento (integral). Encerrou-se assim o assunto. O contador pediu a palavra e esclareceu que as Notas de Empenhos referente ao pagamento de beneficios auxilio doença e algumas despesas administrativas não foram lançadas devido a grande quantidade de vírus no CPU do FPMA o que impossibilitou o acesso. Ressaltou também que o computador será levado a viçosa para conserto. A Presidente pediu a palavra para falar do valor do beneficio pago no ultimo mês, e que há possibilidade de que o medico perito não esteja avaliando corretamente os atestados, onerando assim o FPMA. O Tesoureiro Sr. Mário ressaltou que o mesmo medico está na reta final de seu contrato que acaba em junho, e que deveria procurar outros. A Presidenta se dispôs a procurar alguns nomes e traze-los na próxima reunião. Portanto



FPMA - Fundo de Previdência Municipal de Araponga
CNPJ - 04.988.872/0001 - 60

não havendo mais nada a tratar nesta reunião eu, Sra Presidenta lavrei a presente Ata que lida e aprovada será assinado por mim, pelos demais Conselheiros presentes e pelos convidados presentes.*****

Marcia Ribas
Márcia Ribas

Presidenta - FPMA

Marcelo Gomes de Castro
Marcelo Gomes de Castro
Conselheiro Ativo

Leda Maria de Macedo Assis
Leda Maria de Macedo Assis
Conselheiro Inativo

Geraldo Cesar de Paula
Geraldo Cesar de Paula
Convidado

Mário Cezar de Macedo
Mário Cezar de Macedo
Tesoureiro - FPMA

Elizabeth Laureano Miranda
Elizabeth Laureano Miranda
Conselheiro Ativo

Nelson Carlos Cruz Júnior
Nelson Carlos Cruz Júnior
Convidado



CERTIDÃO

Certifico para fins de direito, que este(a) ata foi publicado(a) no QUADRO DE AVISOS e no SITE OFICIAL do Fundo de Previdência Municipal de Araponga, de acordo com § 4º, do art. 28, da Lei 834/11, alterada pela Lei 908/14.
Araponga, 08 de maio de 2012